



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 13.164.933/0001-66**  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com

### **CONTRATO DPL N° 014/2024**

Contrato que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, A Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA, a empresa: GILBERTO JOSÉ DA ROCHA JÚNIOR (JR MULTIMARCAS), Contratação de empresa visando a aquisição parcelada de materiais esportivos para Secretaria Municipal de Esporte de São João da Canabrava-PI.

Aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de Março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de São João da Canabrava, estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, doravante chamada abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 12.066.973/0001-02, estabelecida na Av. São João Batista, 580 – Centro, São João da Canabrava (PI), neste ato, representada pelo Sr ELSON SILVA DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da carteira de identidade n° 1.548.710-SSP-PI, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o n° 737.500.503-68 e, de outro lado, a empresa: GILBERTO JOSÉ DA ROCHA JÚNIOR (JR MULTIMARCAS), inscrita no CNPJ n° 42.725.897/0001-60, Inscrição Estadual n° 19.695.625-0, com sede na Rua Gerson Borges Leal, 881, Centro, Sussuapara-PI, CEP: 64.610-00, neste ato representada por sua representante legal a Sr. Gilberto José da Rocha Júnior, portador do RG n° 3.366.473-SSP-PI e CPF n° 042.073.163-61, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA têm entre si ajustada a celebração do presente contrato, tendo em vista a homologação/ratificação do resultado da Dispensa de Licitação n° 014/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa visando a aquisição parcelada de materiais esportivos para Secretaria Municipal de Esporte de São João da Canabrava-PI, de acordo com o especificado na Dispensa de Licitação n° 014/2024, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido nestes instrumentos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS**

A presente contratação reger-se-á com respaldo no Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, com atualização do Decreto n° 11.871 de 29 de dezembro de 2023 ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 13.164.933/0001-66**  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
Email: [prefeituramsjpci@hotmail.com](mailto:prefeituramsjpci@hotmail.com)  
I – Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2024;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

O serviço ora contratado foi objeto do processo de dispensa mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- I – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – Supervisionar a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
- II – Atender imediatamente às solicitações de aquisição dos equipamentos pela CONTRATANTE, feita através de ORDEM DE FORNECIMENTO;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
- V – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- VII – não realizar associações com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 13.164.933/0001-66**  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com  
**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contado da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 124 da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

O valor global do objeto do presente Contrato é de R\$ 38.540,94 (Trinta e oito mil quinhentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos)

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O valor do(s) serviço(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional com base na proposta de preços, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 141, IV, da Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos oriundos do: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

A – Multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade do cumprimento das obrigações pactuadas:

B – Multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 13.164.933/0001-66**  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
Email: [prefeituramsjcpi@hotmail.com](mailto:prefeituramsjcpi@hotmail.com)  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art.137 da Lei nº 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art.137 da Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Picos, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

São João da Canabrava (PI), 22 de Março de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI  
Elson Silva de Sousa  
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GILBERTO JOSE DA ROCHA JUNIOR  
Data: 01/04/2024 10:07:47-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GILBERTO JOSÉ DA ROCHA JÚNIOR  
(JR MULTIMARCAS)  
Gilberto José da Rocha Júnior  
Titular

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA

Luana Lima de Sousa  
Nome:  
CPF: 061.599.263-30

2ª TESTEMUNHA

Henrique da Silva Sousa  
Nome:  
CPF: 046.303.373-69